

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

Portaria n.º 58/2018 de 30 de maio de 2018

A política de planeamento e gestão de resíduos constitui um dos pilares fundamentais em que se baseia a estratégia de desenvolvimento sustentável para a Região Autónoma dos Açores, em conformidade com o estabelecido no Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/A, de 29 de março.

Na concretização das políticas públicas de gestão de resíduos, o Governo dos Açores promoveu a construção de centros de processamento de resíduos nas sete ilhas com menor população, com capacidade para receber a generalidade dos resíduos produzidos em cada uma dessas ilhas, e cuja exploração foi concessionada a entidades com experiência e qualificação para a gestão de resíduos.

Neste contexto, importa estabelecer um mecanismo financeiro de compensação relativamente aos encargos que advêm da obrigação de receber os subprodutos de origem animal de categoria 3 que impende sobre as concessionárias dos centros de processamento de resíduos, por forma a garantir a viabilidade económica da exploração.

Foram ouvidas as concessionárias dos Centros de Processamento de Resíduos e a Entidade Reguladora dos Serviços de Água e de Resíduos dos Açores (ERSARA).

Assim, e ao abrigo do disposto no artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 2 do artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro, em conjugação com a alínea b) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, manda o Governo Regional dos Açores, pela Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 – É instituída uma compensação financeira para a aquisição de contentores marítimos de frio pelos Centros de Processamento de Resíduos (CPR).

2 – A compensação financeira tem por objetivo compensar as concessionárias pelos encargos com a operação de transporte de subprodutos de origem animal, por via da obrigação que sobre os CPR impende de receber os subprodutos de origem animal, nos termos definidos no contrato de concessão e na Portaria n.º 159/2015, de 11 de dezembro, e em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, designadamente os subprodutos de categoria 3 referidos no artigo 10.º do Regulamento CE n.º 1069/2009, de 21 de outubro, conjugado com o Regulamento UE n.º 142/2011, de 25 de fevereiro, bem como todos os outros subprodutos que, tendo sido sujeitos a pré-tratamento, sejam equiparados à referida categoria.

Artigo 2.º

Beneficiários

Podem solicitar a compensação financeira estabelecida na presente portaria os operadores de gestão de resíduos concessionários dos CPR que, cumulativamente, cumpram as condições legais requeridas para o exercício da respetiva atividade e estejam licenciados segundo a definição constante na alínea ww) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

Artigo 3.º

Compensação

A compensação prevista na presente portaria corresponde a €5.000,00 por contentor, com o limite de dois contentores por cada CPR.

Artigo 4.º

Pedido e pagamento

1 – O pedido de compensação financeira é dirigido à direção regional com competência em matéria de ambiente, por correio eletrónico, através do endereço residuos.dra@azores.gov.pt, acompanhado de fatura e respetivo recibo da aquisição dos contentores.

2 – Recebido o pedido, a direção regional com competência em matéria de ambiente procede à análise do mesmo, verificando a validade dos elementos declarados, e efetua o pagamento da compensação financeira.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo.

Assinada a 28 de maio de 2018.

A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.